



## **ESTUDO DE CASO: USO DE IMAGEM VIA WHATSAPP COMO PROVA PROCESSUAL**

**SUZANA RIBEIRO DA SILVA**

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestra em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Especialista em Direito Civil e Empresarial da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogada.

**ANA CLARA MARITAN RESENDE**

**ANA CLARA ORNELAS SANTOS**

**BEATRIZ FERNANDA DOS PASSOS**

**CAIO ELIAS SEMANN**

**JOSÉ FABRÍCIO TARDIOLI AZEVEDO**

**MARIA CLARA SILVA SOUZA**

Durante um processo jurídico, é natural que o juiz conceda a ação probatória que consiste, basicamente, no aumento do prazo para que sejam coletadas e analisadas as provas do julgamento. Contudo, em alguns casos são utilizadas provas que, no decorrer do processo, são tidas como ilícitas; logo, todo o julgamento é posto em dúvida, visto que, de acordo com o

devido processo legal, todos têm o direito a um júri com todas as etapas previstas em lei, o que não aconteceria se uma prova usada ferisse a legislação.

Nesse ponto de vista, há um caso que põe às claras o óbice da ilicitude de provas é o RHC 206846<sup>1</sup>. Nessa situação, um homem é preso, em um primeiro momento, por roubar um relógio, um celular e 100 reais na periferia de São Paulo, em 2018. Na apreensão, os policiais envolvidos no caso tiraram uma foto do réu e mandaram em grupos de WhatsApp, para que vítimas pudessem identificá-lo. Após o reconhecimento, o homem foi indiciado a 8 anos e 10 meses de prisão, pena mantida, até então, pelo Tribunal de Justiça estadual.

Porém, após cumprir 4 anos da pena em regime fechado, o réu enviou uma carta ao STF com um pedido de revisão criminal e o auxílio de um defensor público. Ademais, de acordo com o que constatou o defensor público, as provas usadas para a identificação do suspeito foram utilizadas de maneira incorreta, portanto de forma ilícita. De acordo com o Art. 226 do Código de Processo Penal, o reconhecimento do réu deve seguir determinadas regras. Por exemplo, pessoas com semelhanças físicas devem ser colocadas ombro a ombro, para que a vítima possa reconhecer quem acredita ter cometido o crime.

Nesse íterim, é válido ressaltar que no caso relatado o condenado foi o único homem apresentado na delegacia para as vítimas, situação que vai contra os dizeres do Art. 226 do CPP. Sendo assim, o processo foi revisado pelo STF e 3 dos 5 ministros que reanalisaram o caso constataram que o réu foi acusado com provas inconcretas, absolvendo-o ao final da revisão do processo.

Portanto, conclui-se que nem sempre todas as provas apresentadas a um júri podem ser dotadas de 100% de licitude e não podem ganhar instantaneamente a confiança daqueles que as conhece. Sendo assim, é necessária uma maior análise dos fatos e maior precaução na ação probatória, para que o devido processo legal ocorra de forma prudente e eficaz.

### *Bibliografia*

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. PEDIDO DE REVISÃO: Homem absolvido após reconhecimento fotográfico ilegal escreveu carta ao STF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-28/homem-absolvido-reconhecimento-fotografico-enviou-carta-stf>. Acessado em 4/11/2022.

---

<sup>1</sup> Medida cautelar no recurso ordinário em habeas corpus 206.846. São Paulo.